

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE RECAPAGEM DE PNEUS**

Contrato nº 069/2023

Que fazem entre si, de um lado o Município de Novo Tiradentes/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.172/0001-76, com sede na Rua Roseli Fátima Battisti, nº875, bairro Centro, cidade de Novo Tiradentes, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Benedette, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Albino Marcolan, nº 265, Município de Novo Tiradentes RS, portador do CPF nº 815.866.200-53 e Carteira de Identidade nº 6080876938, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAQUELINE PERETTO - ME**, inscrita no CNPJ: 20.636.209/0001-53, estabelecida à Rua Orestes Piaia, nº 463, na cidade de Vista Alegre - RS, neste ato representado pela Representante Legal Srª Jaqueline Peretto, inscrita no CPF sob o nº019.260.940-85 denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Presencial nº 012/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/05/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Recapagem de Pneus para os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes-RS, conforme proposta vencedora.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	8,00	Un	RECAPAGEM PNEU 1.400/24 RADIAL	RUZZI L3	2.440,00	19.520,00
14	2,00	Un	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 18	RUZZI L2	1.058,00	2.116,00
17	4,00	Un	RECAPAGEM DE PNEU 19,5 X 24 12 LONAS	RUZZI L2	2.340,00	9.360,00
Total						30.996,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$ 30.996,00 (trinta mil novecentos e noventa e seis reais).

No preço proposto estão incluídas todas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, em uma das



modalidades previstas no artigo 96 a 98 da lei Federal 14.133/2021, estas devendo cobrir todo o período da prestação dos serviços.

A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pelo setor da Tesouraria do Município de Novo Tiradentes.

O valor da caução será de R\$ 1.549,80 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2.019 – manutenção patrulha agrícola

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.031 – manutenção veículo transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão 05: Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2.019 – manutenção patrulha agrícola

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.031 – manutenção veículo transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão 09: Secretaria Municipal de Obras Públicas San. Habitação

Atividade: 2.085 – manutenção veículo maquinas const. Estradas sec. obras

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

Receber e fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;



Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;

Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;

Os pneus a serem recapados deverão ser recolhidos no município de Novo Tiradentes e entregues prontos num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a partir solicitação contados a partir da assinatura da Ata. A entrega faz-se pela presença do Senhor Secretário de Obras Ivanor Dalmolin, inscrito no CPF sob o nº 931.525.820-72.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O responsável pela fiscalização do serviço será o servidor designado, da Secretaria Municipal que fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 14.133/2021.

Após a solicitação pelo Contratante, o contratado terá o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para coletar os pneus e realizar os serviços.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;

Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO



O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Obras, Senhor Ivanor Dalmolin, CPF. Nº 931.525.820-72, como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - Ensejar o retardamento da prestação de serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 – Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.



9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Tiradentes - RS, 11 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE PERETTO - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....